



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 · Ano X | Edição nº 2107

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Autorização de Contratação Direta	12
Extrato	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Convocação	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	13
Outras Entidades	15
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	15
Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI	15



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 9.882, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta o reconhecimento da Decadência do crédito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Para fins de reconhecimento da decadência do crédito tributário referente ao ISSQN incidente sobre obras de construção civil, nos termos do artigo 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do artigo 247 da Lei Complementar nº 212, de 2018 (Código Tributário Municipal), caberá ao contribuinte interessado comprovar a conclusão da obra ou a ocorrência do fato gerador do imposto em período abrangido pela decadência legal.

Art. 2.º A comprovação da conclusão da obra em período decadencial dar-se-á mediante a apresentação de no mínimo dois ou mais documentos elencados abaixo, os quais serão analisados pela Administração Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças quanto à sua idoneidade, veracidade e compatibilidade com a edificação atualmente existente, especialmente no que tange à área construída e à sua correspondência com a situação atual do imóvel:

I - Alvará de construção;

II - Projeto de regularização de obra aprovado pela municipalidade em período decadencial, desde que acompanhado de elementos que demonstrem a existência física da edificação no referido período;

III - Certidão Informativa de lançamento tributário (IPTU) - Certidão de Lotação ou Certidão Narratória de pagamento do IPTU, comprovando o término da obra em período decadencial;

IV - Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, no qual conste a área construída, correspondente ao período decadencial;

V - Comprovante de recolhimento de contribuições sociais comprovados por meio da matrícula CEI/CNO da obra em período decadencial;

VI - Contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório em data compreendida no período decadencial, onde conste a descrição do imóvel e a área construída;

VII - Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica - (RRT) de execução de obra, constando a data da conclusão da obra autenticada pelo CREA;

VIII - Contas de energia elétrica e/ou água constando consumo em período decadencial, no caso de unidade unifamiliar;

IX - Contas de telefone ou de luz, de unidades situadas no último pavimento, emitidas em período decadencial, no caso de prédios;

X - Declaração de Imposto sobre a Renda comprovadamente entregue em época própria à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício pertinente a período decadencial, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área;

XI - Planta aerofotogramétrica do período abrangido pela decadência, acompanhada de laudo técnico constando a área do imóvel e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

XII - Notas fiscais de prestação de serviço e/ou de compra de materiais empregados na construção, nas quais conste o endereço da obra como local de entrega, emitidas em período decadencial.

XIII - Imagens disponíveis em plataformas como Google Street View, Google Earth Pro ou ferramentas similares, desde que contenham data registrada pela plataforma e permitam a identificação inequívoca da edificação e da área construída;

XIV - Fotografias aéreas ou de satélite obtidas de fontes oficiais ou públicas que permitam constatar a existência da obra concluída no período decadencial.

§ 1.º A simples apresentação dos documentos previstos neste artigo não implica aceitação automática por parte do Fisco, cabendo à autoridade fiscal verificar a correspondência física e temporal entre o documento apresentado e a edificação atual.

§ 2.º Havendo dúvida quanto à identidade da obra ou indícios de alteração posterior da construção, a Administração Tributária poderá exigir documentação complementar, diligências in loco ou outros meios de prova, inclusive imagens de satélite ou aerofotogramétricas, para fins de confirmação da decadência alegada.

Art. 3.º A ausência dos documentos relacionados no art. 2º poderá ser suprida pela apresentação de documento expedido por órgão oficial ou documento particular registrado em cartório, desde que seja contemporâneo à decadência alegada e nele conste a área do imóvel.

Art. 4.º Sem prejuízo do direito do contribuinte de requerer e comprovar a decadência do crédito tributário referente ao ISSQN nas obras de construção civil poderá ser reconhecida de ofício pela Administração Tributária, mediante verificação de registros visuais públicos e acessíveis e outros documentos comprobatórios, que comprovem a conclusão da obra em período decadencial.

§ 1.º No reconhecimento de ofício, a constatação da decadência prescinde de requerimento do contribuinte, cabendo à Administração Tributária a formalização do reconhecimento por meio de parecer fundamentado.

§ 2.º O disposto neste artigo não impede a instauração de procedimento fiscal, tampouco elide a responsabilidade do contribuinte pela veracidade das informações prestadas nos casos em que a decadência não possa ser confirmada por registros públicos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.883, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a área que específica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra "j" e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da matrícula n.º 35.192, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 35.192

ÁREA: 5,6659 Hectares

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 5,6659 hectares de terras, parte do imóvel com a denominação particular de "PIRATININGA", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no vértice 01, vértice comum de divisas com o imóvel objeto da matrícula n.º 43.565 e com o Córrego Olhos D'água; deste, segue confrontando com o Córrego Olhos D'água, tendo como confrontante do outro lado da margem o imóvel objeto da matrícula n.º 89.521, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°47'35" e 21,26 m, até o vértice 02; 169°33'10" e 23,34 m, até o vértice 03; deste, segue confrontando ainda com o Córrego Olhos D'água, confrontando do outro lado da margem com o imóvel objeto da matrícula n.º 35.479, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°07'09" e 37,02 m, até o vértice 04; 175°26'37" e 31,47 m, até o vértice 05; 170°47'45" e 79,12 m, até o vértice 06; 177°55'49" e 73,83 m até o vértice 07; 176°29'57" e 27,81 m até o vértice 08; deste, segue confrontando ainda com o Córrego Olhos D'água, confrontando do outro lado da margem com a Avenida Benito Benatti, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°51'08" e 199,01 m, até o vértice 09; 179°15'33" e

99,62 m, até o vértice 10; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula n.º 34.494, com o azimute e distância de 270°09'29" e 107,19 m, até o vértice a; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 35.192), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°53'17" e 3,53 m, até o vértice b; curva à direita de raio = 770 m, por uma distância de 76,64 m, até o vértice c; 03°35'28" e 284,85 m, até o vértice d; curva à esquerda de raio = 115 m, por uma distância de 65,14 m, até o vértice e; 331°08'20" e 171,91 m, até o vértice f; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula n.º 43.565, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°14'15" e 49,09 m, até o vértice 21; 85°14'15" e 93,89 m, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a ampliação do sistema viário.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.306, de 17 de outubro de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.884, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a área que específica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra "j" e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da matrícula n.º 43.565, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 43.565

ÁREA: 3,3537 Hectares

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 3,3537 hectares de terras, situado na “FAZENDA OLHOS D’ÁGUA”, neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AEL-V-2776, de coordenadas Long: 48°55'19,645" W, Lat: 20°42'34,958" S e Altitude: 459,25 m, vértice comum de divisas com o imóvel objeto da matrícula nº 17.768 e com o Córrego Olhos D’água; deste, segue confrontando com o Córrego Olhos D’água, confrontando do outro lado da margem com o imóvel objeto da matrícula nº 89.521, com os azimutes e distâncias de: 141°53' e de 34,75 m, até o vértice AEL-V-2777, de coordenadas Lon: 48°55'18,904" W, Lat: 20°42'35,847" S e Altitude: 457,00 m; 139°40' e 67,49 m, até o vértice AEL-V-2778, de coordenadas Lon: 48°55'17,395" W, Lat: 20°42'37,520" S e Altitude: 459,90 m; 147°34' e 22,77 m, até o vértice AEL-V-2779, de coordenadas Lon: 48°55'16,973" W, Lat: 20°42'38,145" S e Altitude: 460,17 m; 154°41' e 12,86 m, até o vértice AEL-V-2780, de coordenadas Lon: 48°55'16,783" W, Lat: 20°42'38,523" S e Altitude: 459,88 m; 162°29' e 26,93 m, até o vértice AEL-V-2781, de coordenadas Lon: 48°55'16,503" W, Lat: 20°42'39,358" S e Altitude: 459,99 m; 159°11' e 38,85 m, até o vértice AEL-V-2782, de coordenadas Lon: 48°55'16,026" W, Lat: 20°42'40,539" S e Altitude: 460,00 m; 164°09' e 28,29 m, até o vértice AEL-V-2783, de coordenadas Lon: 48°55'15,759" W, Lat: 20°42'41,424" S e Altitude: 459,64 m; 165°06' e 4,17 m, até o vértice AEL-V-2784, de coordenadas Lon: 48°55'15,722" W, Lat: 20°42'41,555" S e Altitude: 459,89 m; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 35.192, com os azimutes e distâncias de: 264°30' e 93,87 m, até o vértice AEL-M-3009, de coordenadas Lon: 48°55'18,951" W, Lat: 20°42'41,847" S e Altitude: 461,57 m; 264°29' e 49,07 m, até o vértice a, de coordenadas Lon: -48°55'20,639" W, Lat: -20°42'42,000" S e Altitude: 464,60 m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 43.565), com os azimutes e distâncias de: 330°24' e 145,73 m, até o vértice b, de coordenadas Lon: -48°55'23,126" W, Lat: -20°42'37,880" S e Altitude: 472,76 m; curva à direita de raio = 320,00 m, por uma distância de 47,31 m, até o vértice c, de coordenadas Lon: -48°55'23,826" W, Lat: -20°42'36,491" S e Altitude: 473,66 m; 338°51' e 48,08 m, até o vértice d, de coordenadas Lon: -48°55'24,425" W, Lat: -20°42'35,033" S e Altitude: 474,14 m; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 17.768, com os azimutes e distâncias de: 89°00' e 37,51 m, até o vértice AEL-M-3008, de coordenadas Lon: 48°55'23,129" W, Lat: 20°42'35,012" S e Altitude: 469,32 m; 89°03' e 100,83 m, até o vértice AEL-V-2776, de coordenadas Lon: 48°55'19,645" W, Lat: 20°42'34,958" S e Altitude: 459,25 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a ampliação do sistema viário.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.885, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5º, letra “i” e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da matrícula n.º 89.369, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, com as seguintes especificações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 89.369

ÁREA: 4,9954 Hectares

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 4,9954 hectares de terras, situado na “FAZENDA OLHOS D’ÁGUA”, neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: “inicia a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.707.796,650 m e E 716.555,801 m, situado no vértice comum de divisas com a Fazenda Piratinga (matrícula nº 35.192), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves e com o Córrego Olhos D’água; daí, segue confrontando com o Córrego Olhos D’água, à montante, tendo na outra margem como confrontante a Avenida Benatti, com os azimutes e distâncias de: 177°05'58" e 145,01 metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.707.651,829 m e E 716.563,139 m; 174°36'21" e 134,27 metros até o vértice 03, de coordenadas N 7.707.518,150 m e E 716.575,761 m; 169°38'47" e 94,05 metros até o vértice 04, de coordenadas N 7.707.425,633 m e E 716.592,664 m; 161°36'48" e 22,81 metros até o vértice 05, de

coordenadas N 7.707.403,986 m e E 716.599,860 m; daí, segue confrontando com a Fazenda Talismã (matrícula nº 77.520), de propriedade de Flávio Rossi Saquetim e sua mulher Neide Vera Saquetim - espólio, com azimute e distância de 231°52'59" e 121,56 metros até o vértice a, de coordenadas N 7.707.487,624 m e E 721.485,684 m; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 89.369), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves, com os azimutes e distâncias de: 330°45'40" e 18,94 metros até o vértice b, de coordenadas N 7.707.504,149 m e E 721.476,434 m; curva à direita de raio = 270,00 m, por uma distância de 127,83 metros, até o vértice c, de coordenadas N 7.707.626,081 m e E 721.442,217 m; 357°53'17" e 329,76 metros até o vértice d, de coordenadas N 7.707.955,619 m e E 721.430,065 m; daí, segue confrontando com a Fazenda Piratininga (matrícula nº 35.192), de propriedade do Clube Dr. Antonio Augusto Reis Neves, com o azimute e distância de: 90°09'29" e 107,19 metros até o vértice 01, de coordenadas N 7.707.796,650 m e E 716.555,801 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2.º A área acima descrita, será destinada a ampliação do sistema viário.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.880, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto n.º 8.601, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O item 2, do inciso II, do artigo 3.º, do Decreto n.º 8.601, de 06 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...):

...

II - representantes da Sociedade Civil:

...

2. Paulo Henrique Bossi Cover - representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

...”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.881, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a redução do valor mínimo de alienação de área urbana localizada no bairro Vivenda Cote Gil, em razão de licitação deserta/fracassada, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico n.º 10/2025, realizado em 29 de dezembro de 2025, visando a alienação de lotes no Vivenda Cote Gil, o qual restou deserta/fracassada, nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, por ausência de propostas ou não atendimento às condições editalícias;

Considerando que o artigo 35, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 19 do Decreto Municipal n.º 9.278, de 30 de setembro de 2024, que permitem a republicação de edital com alteração das condições;

Considerando a Avaliação Imobiliária do bem realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, e a necessidade de adequação do valor mínimo para viabilizar nova tentativa de alienação, sem prejuízo do interesse público e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 02 (duas) áreas urbanas no bairro Vivenda Cote Gil, com valores mínimos fixados descritos no ANEXO ÚNICO deste Decreto, em



substituição aos valores estabelecidos no decreto anterior.

Art. 2.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação, mediante pagamento à vista com 5% (cinco por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme ANEXO ÚNICO;

II - alienação, mediante pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas referente aos valores mínimos fixados, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º 9.716, de 26 de setembro de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

ÁREAS PARA ALIENAÇÃO

VIVENDA COTE GIL

Sit.Físico	Matrícula	Proprietário	Imóvel/Logradouro	Imóvel/Bairro
2050108	118.223	Município de Olímpia	Estrada Vicinal João Custódio Sobrinho, esquina com o Prolongamento da Rua Attala Tomé	Vivenda Cote Gil
20501025	118.224	Município de Olímpia	Estrada Vicinal João Custódio Sobrinho, esquina com o Prolongamento da Rua Attala Tomé	Vivenda Cote Gil

AVALIAÇÃO DAS ÁREAS PARA ALIENAÇÃO

VIVENDA COTE GIL

Matrícula	Área (m²)	Valor em R\$ por m²	Avaliação (80% PGV)
118.223	1.432,17	R\$ 420,93	R\$ 602.843,31
118.224	12.597,57	R\$ 420,93	R\$ 5.302.695,14
Total da Área	14.029,74	R\$ 420,93	R\$ 5.905.538,45

Portarias

PORTARIA N.º 57.079, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2026, a Senhora **SANDRA REGINA**

MANTOVANELLI SGARBI, inscrita no CPF sob o n.º ***484478**, do cargo de Assessor de Gabinete I, nomeada através da Portaria n.º 55.470, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de janeiro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Outros atos



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 46.596.151/0001-55
e-mail – mabg.adm@outlook.com

Assunto: Pregão Eletrônico n. 509/2023 – Contrato n. 30/2024
Ref.: 2ª Notificação de atraso do pagamento dos colaboradores referente ao mês de dezembro/2025

Senhor Fornecedor,

Considerando que em 09 de janeiro de 2026 notificamos pela primeira vez o representante legal desta empresa, e em 14 de janeiro de 2026 notificamos pela segunda vez, estipulando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação da comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores referente ao mês de dezembro/2025, e que em atendimento à Cláusula Sexta da CCT de Motorista e Cláusula Décima da CCT de Ajudantes, apresentadas no processo da contratação.

Considerando que a empresa efetuou o pagamento dos salários com atraso de 4 dias úteis.

Considerando a cláusula décima do contrato 30/2024 que trata “Do modelo de gestão e acompanhamento da execução do objeto”, nos subitens 10.6.4.4, 10.6.5, 10.6.6 e 10.6.7:

“10.6.4.4 – Apresentar ao fiscal do contrato, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, acompanhado do Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:

a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;

b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

c) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

d) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;

e) Protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social;



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

f) *Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;*

g) *Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP*

h) *Declarações, relatórios e Comprovações de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, referente a última competência vencida;*

i) *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);*

j) *Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);*

k) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

10.6.5 – *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Receita Federal do Brasil (RFB) será oficiada.*

10.6.6 – *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Ministério do Trabalho.*

10.6.7 – *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.”*

Considerando a Cláusula Sexta do contrato 30/2024 que trata “Das obrigações da contratada”, no subitem 6.16:

“6.16. Apresentar, quando solicitado e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.”

Considerando a Cláusula Oitava do contrato que trata “Das Sanções Administrativas”, no subitem 8.7:

“8.7 – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.”

Considerando a Cláusula Sexta da convenção trabalhista do motorista, apresentada no processo de licitação que trata “Pagamento Mensal de Salários”:

“O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário-mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.”

Considerando a Cláusula Décima da convenção trabalhista dos ajudantes, apresentada no processo de licitação que trata “Dos atrasos de pagamento”:

“O não pagamento, sem motivo justificado, dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida está em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.”

Considerando a cláusula décima do contrato 30/2024 que trata “Do modelo de gestão e



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

acompanhamento da execução do objeto”, no subitem 10.6.9:

“Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e **reterá o pagamento da fatura mensal**, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.”

Notificamos o representante legal desta empresa para que:

1) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a seguinte documentação:

1.a) Comprovação do atendimento à Cláusula Décima da CCT dos ajudantes, apresentada no processo da contratação, conforme relacionado abaixo:

Trabalhador	Competência	Salário mensal líquido	Data que deveria ter recebido	Data de recebimento	Multa cláusula décima
Cassandra Cristian Neves	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
Guilherme Palin Estevão	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
Luan Henrique Alves da Silva	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
Donizetti Bento	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
Manoel Vitorino Gonçalves Neto	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
Higor Oliveira Salas	Dezembro	R\$ 1.557,63	08/01/2026	15/01/2026	R\$ 31,15
TOTAL:					R\$186,90

1.b) Comprovação do atendimento à Cláusula Sexta da CCT do motorista, apresentada no processo da contratação, conforme relacionado abaixo:



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Trabalhador	Competência/ Mês	Salário Mínimo Vigente	Data que deveria ter recebido	Data de recebimento	Multa Cláusula Sexta
Luiz Benedito dos Santos	Dezembro	1621,00	08/01/2026	15/01/2026	324,20
José Luiz Delomodarme	Dezembro	1621,00	08/01/2026	15/01/2026	324,20
TOTAL:					R\$ 648,40

2) Em observância ao subitem 10.6.9 do contrato, a administração procederá com a suspensão/retenção dos valores correspondentes à multa da cláusula sexta e cláusula décima por atraso no pagamento dos funcionários, referindo se a totalização de R\$ 835,30 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), até a apresentação dos comprovantes de pagamento dos valores das multas, respectivo a cada funcionário listado acima.

3) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do contrato;

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 28 de janeiro de 2026.

MARCIO GLAUCIO

RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIO GLAUCIO

RIBEIRO: [REDACTED]

Dados: 2026.01.28 16:18:19 -03'00'

Márcio Gláucio Ribeiro
FISCAL DO CONTRATO

LIGIA DIAS DE OLIVEIRA

BIANCHI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LIGIA DIAS DE OLIVEIRA

BIANCHI: [REDACTED]

Dados: 2026.01.28 16:16:53 -03'00'

Lígia Dias de Oliveira Bianchi
GESTOR DO CONTRATO



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 24/2026, Processo Administrativo nº 161611/2026 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS TERAPÊUTICOS LTDA EPP, CNPJ: 14.687.471/0001-24**, em caráter emergencial, para Contratação de serviços de internações compulsórias específica em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 19.149,40 (dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações nº 240.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 29 de janeiro de 2026.

Marcio Henrique Eiti Iquegami

Secretária Municipal de Saúde

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Associação Do Centro De Convivência Do Idoso Grupo Nova Esperança - 3ª IDADE. Objeto: A entidade executa serviços para idosos com foco no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento de autonomia e de sociabilidade, no fornecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. Data de Assinatura: 30/12/2025. Origem: Aditivo nº 03/2024-2 - Inexigibilidade de chamamento público do Processo 142327. Prorrogação contratual. Vigência: 31/12/2026.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 04/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos

abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 04/2025, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Class.	Inscrição	Candidato
17	45	ALAN HENRIQUE BERNARDO
18	155	BIANCA RODRIGUES AZEVEDO CARDIM

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **03/02/2026**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.),

DO LAUDO MÉDICO ADMISSINAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissinal, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Olímpia, 29 de Janeiro de 2026.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria de Planejamento e Finanças

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
Balanco Orçamentário - Consolidado

Período: 6º Bimestre / 2025 (Jan/25 a Dez/25)	Município: Estância Turística de Olímpia				
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previstas até o Período	Realizadas até o Período	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	381.935.674,72	381.935.674,72	381.935.674,72	450.684.248,71	-68.748.573,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	111.264.800,00	111.264.800,00	111.264.800,00	128.420.341,65	-17.155.541,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.923.320,00	16.923.320,00	16.923.320,00	17.457.444,44	-534.124,44
RECEITA PATRIMONIAL	9.141.800,00	9.141.800,00	9.141.800,00	23.104.488,80	-13.962.688,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.238.000,00	1.238.000,00	1.238.000,00	1.424.617,93	-186.617,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	240.015.054,72	240.015.054,72	240.015.054,72	273.599.851,60	-33.584.796,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.352.700,00	3.352.700,00	3.352.700,00	6.677.504,29	-3.324.804,29
RECEITAS DE CAPITAL	11.492.995,02	11.492.995,02	11.492.995,02	21.758.625,09	-10.265.630,07
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.300.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00	16.553.211,96	-11.253.211,96
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.192.995,02	6.192.995,02	6.192.995,02	5.205.413,13	987.581,89
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	30.854.000,00	30.854.000,00	30.854.000,00	35.751.666,66	-4.897.666,66
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.701.263,10	20.701.263,10	20.701.263,10	19.185.321,66	1.515.941,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	383.275.932,84	383.275.932,84	383.275.932,84	455.876.528,80	-72.600.595,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	383.275.932,84	383.275.932,84	383.275.932,84	455.876.528,80	-72.600.595,96
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	383.275.932,84	383.275.932,84	383.275.932,84	455.876.528,80	-72.600.595,96

DESPESAS	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	Saldo a Empenhar (a - b)	Saldo a Liquidar (b - c)	Saldo Liquidado a Pagar (c - d)
DESPESAS CORRENTES	335.809.574,01	79.925.046,54	415.734.620,55	400.859.651,59	385.378.971,77	383.421.383,17	14.874.968,96	15.480.679,82	1.957.588,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	137.422.813,75	32.592.246,21	170.015.059,96	167.687.734,46	167.687.734,46	167.473.178,56	2.327.325,50	0,00	214.555,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.685.092,64	3.091.300,00	8.776.392,64	8.665.290,57	8.665.290,57	8.665.290,57	111.102,07	0,00	0,00



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	192.701.667,62	44.241.500,33	236.943.167,95	224.506.626,56	209.025.946,74	207.282.914,04	12.436.541,39	15.480.679,82	1.743.032,70
DESPESAS DE CAPITAL	22.155.895,02	85.302.167,35	107.458.062,37	36.596.749,94	28.214.161,05	28.198.258,10	70.861.312,43	8.382.588,89	15.902,95
INVESTIMENTOS	15.155.895,02	40.436.181,65	55.592.076,67	27.169.518,08	18.786.929,19	18.771.026,24	28.422.558,59	8.382.588,89	15.902,95
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	7.000.000,00	44.865.985,70	51.865.985,70	9.427.231,86	9.427.231,86	9.427.231,86	42.438.753,84	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.136.046,41	-5.136.046,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.174.417,40	753.362,00	20.927.779,40	20.716.411,91	20.711.247,02	19.149.270,67	211.367,49	5.164,89	1.561.976,35
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	383.275.932,84	160.844.529,48	544.120.462,32	458.172.813,44	434.304.379,84	430.768.911,94	85.947.648,88	23.868.433,60	3.535.467,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (VIII) = (VI + VII)	383.275.932,84	160.844.529,48	544.120.462,32	458.172.813,44	434.304.379,84	430.768.911,94	85.947.648,88	23.868.433,60	3.535.467,90
SUPERÁVIT (IX)					21.572.148,96				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	383.275.932,84	160.844.529,48	544.120.462,32	458.172.813,44	455.876.528,80	430.768.911,94	85.947.648,88	23.868.433,60	3.535.467,90

Fonte: Balancete Receita/Despesa - SmarCP

Elaborado em 20/01/2025

Nota:

Eugenio José Zuliani
Prefeito Municipal

Cleber José Cisetto
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças

Guilherme Sá Guimarães
Controladoria Geral do Município

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC - 1SP247134/O-0

OUTRAS ENTIDADES
Conselhos Municipais
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Parecer do Conselho em Processo Administrativo Disciplinar, em que apurou supostas irregularidades na conduta de Conselheiros (as) Tutelares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794/2014, suas alterações, e considerando a reunião realizada em 28 de janeiro de 2026, na qual foi apresentado à plenária, pela Comissão Processante, o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2025, **resolve:**

Art. 1º - Após a leitura do Relatório Conclusivo do PAD nº 01/2025 e a submissão do tema à votação, a plenária decidiu acolher, em sua totalidade, o Parecer da Comissão Processante, votando pela **absolvição** das acusações impostas aos Conselheiros(as) Tutelares: Ana Rita de Souza Fonseca Eugênio, Sidiclei Antônio Torres e Vanessa Montanhani.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 28 de janeiro de 2026.

Franciele Rodrigues Stuk

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794, de 09 de abril de 2014, suas alterações, e conforme reunião extraordinária em 29 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º - Aprovar o uso do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, para ser utilizado na Campanha de Arrecadação de Imposto de Renda - IR, para o próprio Fundo a fim de promover o financiamento de projetos, programas e ações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olímpia/SP, 28 de janeiro de 2026.

Franciele Rodrigues Stuk

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Parecer do Conselho em Processo Administrativo Disciplinar, em que apurou supostas irregularidades

na conduta de Conselheiros (as) Tutelares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794/2014, suas alterações, e considerando a reunião realizada em 28 de janeiro de 2026, na qual foi apresentado à plenária, pela Comissão Processante, o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2025, **resolve:**

Art. 1º - Após a leitura do Relatório Conclusivo do PAD nº 02/2025 e a submissão do tema à votação, a plenária decidiu acolher, em sua totalidade, o Parecer da Comissão Processante, votando pela **absolvição** das acusações impostas aos Conselheiros (as) Tutelares: Ana Rita de Souza Fonseca Eugênio, Rosângela Inácio Salomão, Sidiclei Antônio Torres e Vanessa Montanhani.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia/SP, 28 de janeiro de 2026.

Franciele Rodrigues Stuk

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794, de 09 de abril de 2014, suas alterações, e conforme reunião extraordinária realizada em 28 de janeiro, resolve;

Art.1º- Considerando a análise e parecer favorável da Comissão Eleitoral, o Conselho torna público as organizações da sociedade civil e os representantes inscritos e habilitados, para Eleição do biênio 2026/2027, de acordo com Edital nº 01/2025-CMDCA, conforme relacionado abaixo;

Organização da Sociedade Civil	Representante	Habilitado
ABECAO	Rafael Rissi Aguiar	Sim
APAE	Franciele Rodrigues Stuk	Sim
ACER	Marco Aurélio C.de Carvalho	Sim
CIEE	Luana de Cassia Tavares	Sim
Creche Cidade da Imaculada	Edvaldo de Carvalho Quiles	Sim
Cidade Mirim de São João Batista	Ana Paula de M. Ribeiro	Sim
Santa Filomena de P. ao Menor	Patrícia Carla de S. Gomes	Sim
Ong Humanizar	Sandra Cristina C. Cizotto	Sim
Mudando Vidas	Franciele Regina Albertino	Sim

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Olímpia/SP, 28 de janeiro de 2026.

Franciele Rodrigues Stuk

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI



**Conselho Municipal Pessoa Idosa da
Estância Turística de Olímpia/SP.**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa da Estância Turística de Olímpia - CMPI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 2.902, de 06 de novembro de 2001, suas alterações, e conforme reunião extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2026 na sala dos Conselhos, resolve:

Art.1º- Aprovar a utilização de parte dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMPI, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para custear a campanha de arrecadação de recursos destinada ao próprio Fundo, a fim de promover o financiamento de projetos, programas e ações de atendimento, promoção e defesa dos direitos dos idosos no âmbito municipal.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olímpia/SP, 29 de janeiro de 2026.

Janáina de Carvalho Marin Simões

Presidente do CMPI

.....